



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	157105
P.L. Nº	155105
Publ.:	02/11/05

LEI Nº 4.799 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.
(Vereador: Gervasio Aparecido da Silva)

"Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História, no calendário anual de eventos da Rede Municipal de Ensino".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente fica instituída a "Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História" na programação do calendário anual de eventos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - São objetivos da "Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História":

I - Promover o estudo da História do Município de Indaiatuba nas Escolas de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II - Destacar o trabalho cultural e literário dos escritores que resgataram a história do município, promovendo o estudo detalhado do Hino de Indaiatuba, inclusive no que toca a biografia dos seus autores (Acrísio de Camargo e Nabor Pires Camargo);

III - Levar os professores e a comunidade à:

a) Resgatar a história do município, considerando a perda de identidade étnica, cultural e pessoal, provocada pela migração e suas conseqüências na vida da cidade;

b) Recuperar a memória histórica, revisando o papel que os antepassados tiveram e que os atuais cidadãos desempenham nos diferentes espaços e paisagens culturais, na formação étnico-social do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV – Levar os alunos da rede municipal de ensino:

a) Valorizar o patrimônio sócio-cultural e ambiental do município, respeitando a diversidade, reconhecendo-a como um direito dos povos e indivíduos e como um elemento de fortalecimento da democracia;

b) Identificar o próprio grupo de convívio e as relações que estabelecem com outros tempos e espaços.

Art. 3º - O conteúdo programático a ser desenvolvido na "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História", deverá ser embasado em textos publicados por autores infanto-juvenis, considerando-se o resgate da memória histórica da cidade e a sua preservação.

Art. 4º - A "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História" será comemorada na semana que se comemora o aniversário de Indaiatuba (9 de dezembro).

Art. 5º - Poderá o Executivo Municipal, adquirir através da participação da iniciativa privada na realização do evento, material didático pedagógico impresso necessário para o desenvolvimento dos estudos sobre a história do município de Indaiatuba.

Art. 6º - Sob a coordenação da Secretaria competente, deverá ser constituída uma comissão composta por professores, diretores, pais, alunos e representantes da comunidade, para preparar e desenvolver as atividades da "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História".

Parágrafo único - A comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes no semestre.

Art. 7º - Para o desenvolvimento dos eventos da "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História" a Secretaria competente poderá utilizar diferentes recursos pedagógicos como proposta de trabalho. Tais como excursões, pesquisas, entrevistas, relatórios, gincanas, concursos, filmes em VHS e ou CD, festivais de músicas e teatros, CD's, revistas, livros, textos e exposições.

Art. 8º - As unidades escolares apresentarão, facultativamente, projetos pedagógicos relacionados com a questão, a serem desenvolvidos durante o ano letivo e expostos durante a "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

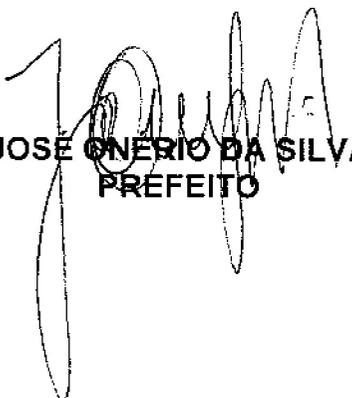
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – Os projetos apresentados pelas unidades escolares participantes serão avaliados pela Comissão descrita no Art. 6º, sendo que o projeto melhor avaliado receberá uma premiação a ser definida pela própria Comissão.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2005.


JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO